

(1)

AVIZO.



UA MAGESTADE

manda remetter a V. Senhoria a Instrucção inclusa, para que V. Senhoria a faça passar ás mãos do Desembargador Manoel Jozé da Gama e Oliveira, Inspector do Bairro do Rocio, ao fim de dirigir na fórma das Leys, e Ordens do mesmo Senhor com toda a equidade, que sempre he do Real animo de S. Magestade, a reedificação daquella nobre Praça, e das Ruas a ella adjacentes: Aproveitando-se para as obras, que nellas se devem fazer, da estação presente antes que mais se avance para o Inverno, no qual se não póde bem edificar, principalmente naquelles Terrenos baixos, e como taes alagadiços.

Nesta consideração he o mesmo Senhor outrosim servido, que V. Senhoria mande entregar sem perda de tempo ao dito Ministro o Tombo do Bairro da sua Inspeccão, e a Copia do Termo, que devem fazer no livro ultimamente ordenado os donos dos Terrenos ao tempo em que lhes forem entregues para edificarem: Praticando V. Senhoria o mesmo com o Desembargador Joaõ Caetano Thorel da Cunha Manoel, Inspector do Bairro da Rua Nova: E ordenando a ambos os ditos Ministros, que logo convoquem os Officiaes de Infantaria com exercicio de Ingenheiros, que nos referidos Tombos se achão assignados, para que com a sua assistencia, e com o maior conhecimento, que elles tem dos Terrenos que demarcaraõ, se possaõ fazer as adjudicaçoens delles com a expedição, e brevidade, que são taõ necessarias, e que o mesmo Senhor he servido que prefiraõ a todo, e qualquer outro negocio de que os mesmos Ministros se achem encarregados.

Com os mesmos motivos he tambem o dito Senhor servido,

AVIZO.

a

do,

do, que os Escrivaens das ditas diligencias sejaõ os mesmos, que autuaraõ os referidos Tombos, ou os que servirem os lugares daquelles que já não existirem.

Para que se configa a mesma brevidade, manda S. Magestade prevenir a V. Senhoria, que ordene ao Desembargador Manoel Jozé da Gama e Oliveira, que principie a entrega dos Terrenos, que pertencem ao seu Bairro, pela banda do Rocio: E ao Desembargador Joaõ Caetano Thorel da Cunha Manoel, que principie pela banda da Rua Nova, ou da Praça do Comércio: Porque desta forte poderãõ trabalhar ambos ao mesmo tempo, sem que hum seja obrigado a esperar pelo outro em prejuizo das partes, que desejaõ ganhar tempo para madeirarem os seus Edificios antes de os embaraçarem as chuvas do Inverno.

Ultimamente para maior clareza, e expedição das referidas entregas, ordenará V. Senhoria aos mesmos Ministros, que ao tempo, em que estas se forem fazendo, as vaõ averbando nas margens dos Tombos, em que se achaõ descriptos os mesmos Terrenos, com a declaração das pessoas a quem foraõ adjudicados, e das folhas do livro novo onde forem lavrados os Termos de entrega: Para que, depois de se haverem adjudicado todos os Terrenos das Ruas principaes, se passe mas facilmente á adjudicação dos outros Terrenos, que se acharãõ sitos nas Ruas estreitas, e escuras, os quaes devem agora passar para as Travessas, com as preferencias, e formalidades declaradas na Ley de doze de Maio de mil setecentos sincoenta e oito, e nos paragrafos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, e 45 da Instrucção de doze de Junho do dito anno.

Deos guarde a V. Senhoria. Paço de Nossa Senhora da Ajuda, a 19 de Junho de 1759.

Conde de Oeyras.

Senhor Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.

AVIZO.

AVIZO.

SEndo presente a S. Magestade as divisoens, que ultimamente se delinearaõ para as adjudicaçoens dos Terrenos da Cidade de Lisboa aos seus differentes Proprietarios na conformidade do Plano, que baixa com este Avizo: E considerando o mesmo Senhor que na irregualidade de algumas das porçoens, que a cada hum dos referidos interessados pertencia; tendo na frente por exemplo quarenta, ou fincoenta palmos, e no fundo quinze, vinte, ou trinta; naõ ha possibilidade para os Edificios se fabricarem de sorte, que todos os interessados nelles fiquem gozando dos beneficios das separaçoens, luzes, e ductos particulares, por onde se devem evacuar as superfluidades das casas para as Cloacas principaes: He o mesmo Senhor servido que as sobreditas adjudicações de Terrenos se façãõ de sorte que, entregando-se a cada hum dos donos delles o mesmo numero de palmos superficiaes, que antes tinha em figura disforme, em outra figura regular de Quadrado, ou Parallelogramo, se fique assim conseguindo o commum beneficio de todos os sobreditos interessados; e o regular prospecto, e a boa serventia das Ruas da Cidade, e de seus moradores. O que participo a V. Senhoria, para que ordene logo aos Ministros Inspectores, Officiaes Ingenheiros, e Architectos encarregados das referidas obras, que assim o executem, observando em tudo o mais as Leys, e Ordens de S. Magestade, só com esta nova declaraçaõ, e sem alteraçãõ do que está por ellas determinado. Deos guarde a V. Senhoria. Paço, a 30 de Junho de 1759.

Conde de Oeyras.

Senhor Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira.

INSTRUCCÃO

PARA SE ENTREGAREM LOGO OS Terrenos das tres Ruas principaes da Cidade baixa aos seus respectivos Proprietarios, para darem principio aos seus Edificios.

Sendo a primeira Rua a que faz frente ao centro da Praça do Commercio, se deve denominar a Rua *AUGUSTA*, convocando-se logo os Interessados nella pelo Edital, que se mandou imprimir.

Chamando-se depois os dous Ministros referidos no mencionado Edital, e o Capitão Eugenio dos Santos de Carvalho, e conferindo-se com elles o que se deve obrar na conformidade do que se tem assentado na Conferencia de dez do corrente, se lhes deve entregar a cada hum delles hum livro de papel grande, e em tudo igual aos dos Tombo, para nelles se lançarem os Termos de entrega, obrigação, e posse, que devem fazer os donos das Propriedades, depois de haverem mostrado que o são, na conformidade do Decreto de vinte e nove de Novembro de mil setecentos sincoenta e cinco.

Depois de se autuar o referido Edital, e sendo assignado na frente de cada hum dos livros, se deve passar aos Termos concebidos nas palavras seguintes:

Termo de obrigação, adjudicação, e posse, que assignou F.

A Nno do Nascimento &c. compareceo perante o Desembargador F., e os Officiaes F., e F..... Antonio de tal; e por constar do Tombo do Bairro da Rua Nova a fol. , que no dia primeiro de Novembro de 1755 era senhor, e possuidor de humas casas descriptas debaixo do num. 1. das que se achavaõ no lado direito da Rua dos Ourives do Ouro entrando nella pela parte do Sul, a qual Propriedade tinha palmos

mos de frente , e palmos de fundo ; e se haver obrigado a dar as ditas casas reedificadas no termo de cinco annos estabelecido pela Ley de 12 de Maio de 1758 , e a conformar-se no prospecto , e construcção della com as Instrucções , e Decreto de 12 de Junho do mesmo anno , e mais providencias ordenadas por S. Magestade em commum beneficio , lhe houve elle Desembargador por adjudicado o sobredito Terreno , de que logo foi mettido de posse com a faculdade de poder principiar as obras , que lhe convierem para a sua particular utilidade ; do que tudo mandou elle Desembargador fazer este Auto &c.

INSTRUCÇÃO

*SOBRE AS DUVIDAS , QUE SE DEVEM
evacuar , para se dar principio á Praça do Rocio.*

I SE devem avaliar pelo estado antecedente na fórma da Ley de 12 de Maio de 1758 os cháos sitos por de traz do lado Occidental do Rocio , que antes existiaõ no Beco antes chamado = Val-Verde, para se adjudicarem pelo valor , que tinhaõ no primeiro de Novembro de 1755 , aos Proprietarios , que antes tinhaõ as suas casas no Rocio , á proporção das frentes de cada huma dellas.

Feita a dita avaliação , se deve propôr aos que tem os seus Terrenos na dita Praça do Rocio huma alternativa que consiste : Ou em pagar cada hum no Beco de Val-Verde o Terreno , que corresponder á sua frente : Ou de se pôrem Editaes , para que quem quizer comprar os referidos Terrenos de Val-Verde , e Rocio , se lhe adjudiquem na fórma da mesma Ley , por huma avaliação respectiva ao dia do Terremoto : Em fórma que, para edificar, sejaõ sempre preferidos nos termos habeis , affima indicados, os Proprietarios , que antes tinhaõ as suas casas na Praça do Rocio.

2 Se deve computar no outro lado Septemtrional da mesma Praça o Terreno , que se toma da Inquição : O qual comprehende o lado do Palacio dos Estáos , que olhava para o Rocio , e huma parte do patio : Dando-se em compensação del-
le

le o Quadrado, que fica ao Norte do actual Terreno da Inqui-
sição: Examinando-se logo quem sejaõ os seus donos: E
avaliando-se para se lhes pagar.

No mesmo Terreno da Inquição se deve fechar a Rua,
que separava os dous Terrenos della, cortando-os do Norte
ao Meio dia: E se lhes deve deixar sómente hum entrada de
sessenta palmos de fundo da banda do Rocio, para symmetri-
zar com a outra Rua fronteira, que sahe no lado Meridional
da mesma Praça.

3 Se deve dar ao Senado, e á Casa de D. Braz da Silveira,
o pedaço de Terreno, que a Planta mostra avançado da fron-
teira das mesmas casas para a Praça; em compensação do ou-
tro pedaço, que se toma no lado Oriental das mesmas casas
de D. Braz para o alinhamento da Rua, que vai para as
Portas de Santo Antão.

4 Se deve demarcar, e abrir logo a Rua que sahe da mes-
ma Praça pelo lado Septentrional do Convento de S. Domin-
gos, na fórma que se acha delineada na Planta; sem attenção
a que seja o Terreno, e o Adro dos Padres: Por quanto em
compensação delle se lhes dá o que abaixo se declara.

5 Se deve na mesma Rua larga delinear hun Portico no
lado Meridional della, que sirva de passagem pan a Rua No-
va da Palma, e para a Rua dos Canos antiga; em prejuizo
da formosura, e prospecto da dita Rua larga.

6 Se deve demarcar, e abrir a mesma Rua larga pelo la-
do Septentrional della: Servindo de compensação aos donos
dos Terrenos a ventagem de lhes ficarem situadas em hũa Rua
magnifica, e entre duas Praças, as casas, que até-agora ti-
nhaõ em hum Rua estreita, immunda, e escura.

7 Se deve tambem demarcar, e abrir o Largo oitavado,
que fica no centro da Rua Nova da Palma: Avaliando-se o
Terreno, que for para elle necessario, e rateando-se por todos
os vizinhos confrontantes, em cujo beneficio cede, na con-
formidade da Ley de 12 de Maio de 1758.

8 Se deve cortar a Rua, que fica no lado Oriental do Ter-
reno dos Religiosos de Saõ Domingos, separando-o da outra
porção de Terreno do Hospital Real: De sorte, que entre hum,
e outro Terreno, fique hum Rua de quarenta palmos de largo.

9 No lado Oriental da mesma Praça do Rocio se deve tam-
bem

(7)

bem logo demarcar, e abrir a Rua de quarenta palmos; que dividindo o Terreno dos ditos Religiosos do outro Terreno do Hospital Real, deve sahir á Rua direita, que vai do Poço do Borratém para as Portas da Mouraria.

10 Para compensar o pouco, que se corta pelo Terreno dos ditos Religiosos, lhes fica de interesse: 1. A porção de Terreno, que avança para a Praça no angulo Occidental, e Meridional do seu Terreno. 2. A outra porção, que se lhes larga no outro angulo Septemtrional, e Occidental do mesmo Terreno; deixando-se-lhes hum bom Adro, e a Igreja livre. 3. O grande rendimento, que tirarão das logens, que devem fazer no lugar, onde antes estavaõ os Arcos do Rocio, na frente de mais de trezentos e oitenta palmos. 4. A outra frente de mais de seiscentos palmos na boa Rua nova, que se abre no lado Meridional do seu Terreno. 5. A outra frente, que se lhes dá para o mesmo uso na outra boa Rua, que se abre em distancia de mais de duzentos palmos no lado Oriental do seu dito Terreno.

11 Para compensar o Senado, servirá: 1. O Terreno, que se lhe permite, que avance para a mesma Praça do lado Septemtrional della. 2. A faculdade que Sua Magestade lhe dá para aforar as casas, que tinha no mesmo lado Septemtrional; em razão de que se lhe mandaõ fazer casas para as suas Selloens na Praça do Commercio.

12 Para compensar o Hospital, lhe fica: 1. O grande Terreno, que avança para a parte do Rocio. 2. As frentes preciosas, que ganha na Rua nova, que se abre entre elle, e o Terreno de S. Domingos; e a outra Rua, que corta pelo lado Meridional do mesmo Terreno do Hospital os sórdidos Becos da Roda dos Engeitados, e Bitesga.

13 Para compensar quaesquer pequenos Terrenos que se tomem nesta Rua, que corta a Bitesga, se deve ratear o seu valor pelos vizinhos confrontantes, na conformidade da referida Ley de 12 de Maio de 1758.

14 Para compensar a Inquisição, lhe fica: 1. A restituição, que se lhe deve fazer da reedificação do Palacio dos Estáos na frente do Rocio, com seu patio, que seja competente ao que perde agora. 2. O Terreno, que se lhe accrescenta no lado Septemtrional, na fórmula, que fica declarada no §. 2.

15 Para

15 Para compensar os donos das Propriedades sitas na Rua nova, que se abre ao Occidente do Rocio, se devem regular as coufas na maneira seguinte.

16 Os que tem frentes da banda do Rocio, querendo passar á outra Rua nova, devem comprar os Terrenos a seus donos. Sendo os Edificantes os mesmos donos dos Terrenos antigos, por onde se abre a sobredita Rua, ficam superabundantemente compensados com a Rua nova, que se abre em seu beneficio para lhes dar maior valor ás suas casas, na conformidade da referida Ley de 12 de Maio de 1758. No caso de serem communs aos Proprietarios de ambos os lados da referida Rua os mesmos Terrenos, não haverá compensação; porque ambos ficam com igual utilidade na sobredita fórma. E só no outro caso de serem os mesmos Terrenos particulares, deste, ou daquelle dono, se devem avaliar, e pagar por rateio pelos dous vizinhos confrontantes, na conformidade da referida Ley. O que tudo se entende pelo que pertence á meia porção da referida Rua, que corre do Norte ao Sul.

17 Pelo que pertence á outra meia porção della, cortando esta o centro dos Edificios, que vão até o Largo oitavado, que fica no angulo Meridional da Inquição, se deve compensar o que se toma para a dita Rua, com as porções de Terreno, que estes Edificios podem avançar para a Praça do Rocio, os quaes vão indicados na Planta com a côr amarella.

18 Ultimamente se deve advertir que, não obstante que os Terrenos para a nova edificação se devem entregar pela mesma ordem dos lugares onde antes estavaõ situados: Com tudo esta ordem pede a equidade; e ordena Sua Magestade, que seja interrompida a respeito daquelles donos de Terrenos, que antes tinhaõ as suas casas com frentes em duas Ruas, para que agora não fiquem entalados, e se conservem no modo possivel como antes estavaõ; passando-se para os angulos das Ruas travessas, que lhes ficarem mais vizinhas.

Nossa Senhora da Ajuda, a 19 de Junho de 1759.

Conde de Oeyras.